



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 510/23-OPD-GP

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2016, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 538375/20 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 92/23 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2955, de 05/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 04/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 538375/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 538375/20
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOAO JOSE ARCE MORALES
Presidente da Câmara Municipal de FOZ DO IGUAÇU
Travessa Oscar Muxfeldt, 81 Prédio
FOZ DO IGUAÇU-PR
85851-490

Processo: 538375/20
CPF/CNPJ: 75.934.051/0005-28

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1082/2023**
Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Assunto: Envio de informações
Data: 16/05/2023 13:52



¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida por sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competência que, na que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."